

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000230/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045808/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.216710/2024-70  
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO MARANHAO - SINTTEL - MA, CNPJ n. 06.409.619/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PIRES DE ALENCAR e por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO SERGIO CARVALHO GAMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos(as) trabalhadores(as) ativos e inativos, inclusive os aposentados, que exerçam ou exerceram suas atividades, em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, ópticos, eletromagnético; Os(as) trabalhadores em empresas instalação operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens); Os(as) trabalhadores(as) nas empresas operadoras de serviços SCM, (Provedores de internet) nos serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, prestados no regime público ou privado; Os(as) trabalhadores(as) em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os(as) trabalhadores(as) em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os(as) operadores(as) de mesas telefônicas, telefonistas em geral; Os(as) trabalhadores(as) empregados(as) de empresas de telemarketing, rádio chamada, call center e teleatendimento; Os(as) trabalhadores(as) em empresas de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH, TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços**

de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; Os(as) trabalhadores(as) em empresas de produtos, serviços e tecnologia de telecomunicações, com atendimento ao público, quer sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços, com abrangência territorial em MA.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes asseguram a manutenção dos valores praticados por cada empresa, a título de piso salarial, que sejam superiores aos valores previstos no parágrafo 1º desta cláusula, devendo os mesmos serem reajustados segundo o índice previsto nos termos da Cláusula "Reajuste Salarial".

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 01/09/2024, as empresas adotarão para efeitos de piso salarial, aos trabalhadores de 40/44 horas semanais, o valor de **R\$1.455,00** (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), ressalvados os pisos por cargo/função.

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídos do piso os Trabalhadores em atividade de serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha, limpeza em geral, recepcionista e trabalhadores em treinamento, devendo ser respeitada a proporcionalidade salarial quando aplicada jornada diferenciada, sem prejuízo das respectivas comissões, quando houver, e devendo firmar Acordo Coletivo de Trabalho específico com o SINTTEL/MA.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja sobreposição do salário-mínimo nacional, por qualquer valor de piso estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustá-los de forma imediata.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO POR FUNÇÃO

Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação.

CARGOS/FUNÇÕES	01/09/2024
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.455,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II /RECEPCIONISTA	R\$ 1.573,87
ALMOXARIFE	R\$ 1.510,91
CONTROLADOR	R\$ 1.455,00
DESPACHANTE	R\$ 1.469,36
ASSISTENTE DE LOGÍSTICA / AGENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 1.888,64
COORDENADOR DE LOGÍSTICA	R\$ 3.147,72

AUXILIAR DE ESTOQUE	R\$ 1.462,18
ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 1.888,64
AUXILIAR TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA	R\$ 1.462,18
TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA / CONECTIVIDADE	R\$ 2.099,94
AUXILIAR TÉCNICO DE REDE	R\$ 1.455,00
TÉCNICO DE REDE*	R\$ 1.699,76
<i>*Trabalhador responsável em elaborar, executar ou fiscalizar projetos da Rede Externa, o mesmo não se confunde com os demais cargos de TÉCNICOS especificados nessa convenção coletiva de trabalho.</i>	
AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.455,00
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES (JUNIOR)	R\$ 1.510,28
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 2.518,18
TÉCNICO ADSL	R\$ 1.573,87
TÉCNICO DE VELOX "B"	R\$ 1.767,58
TÉCNICO DE VELOX "A"	R\$ 1.704,42
CABISTA (ORA) A / CABISTA III	R\$ 1.597,89
CABISTA (ORA) B / CABISTA II	R\$ 1.491,37
CABISTA (ORA) C / CABISTA I	R\$ 1.455,00
SUPERVISOR / ENCARREGADO DE EQUIPE	R\$ 2.895,89
COORDENADOR	R\$ 4.092,04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.711,86
ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 6.547,25
ENGENHEIRO	R\$ 6.547,25
PROJETISTA	R\$ 1.888,64
DESENHISTA	R\$ 1.888,64
TÉCNICO MONTADOR – SPLYCISTA	R\$ 1.630,77
TÉCNICO LIGADOR – SPLYCISTA	R\$ 1.708,24
AUXILIAR TÉCNICO MDU	R\$ 1.570,23
TÉCNICO MDU	R\$ 1.630,77
INSTALADOR DE DTH	R\$ 1.469,36
INSTALADOR MULTISKILL	R\$ 1.690,07
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC I	R\$ 1.809,93
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC II	R\$ 1.961,26
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC III	R\$ 2.118,66
TÉCNICO TRIPLO PLAY	R\$ 1.843,30
ANALISTA DE TI	R\$ 6.295,44
OPERADOR DE GUINDASTE HIDRÁULICO	R\$ 1.694,92
ATENDENTE/TELEFONISTAS/TELEOPERADOR/CALL CENTER (6 Hs)	R\$ 1.455,00
MOTORISTA*	R\$ 1.455,00

<b>*Trabalhador responsável no transporte de materiais e equipamentos de telecomunicações utilizando-se de veículo automotor.</b>	
---	--

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas procederão ao reajuste dos demais salários, não contemplados no quadro anterior, de todos os empregados pela aplicação do índice de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento), a partir de 01/09/2024, sobre os salários praticados em 30/04/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Não será objeto de compensação todo e qualquer reajuste decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula e seus respectivos parágrafos, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E COMPROVANTE DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, de forma que o saque possa ser efetuado pelo trabalhador no horário comercial da sexta-feira.

**Parágrafo Terceiro:** Se algumas das empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data legal, ficará dispensada de cumprir o “parágrafo primeiro” desta cláusula.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão descontar dos salários dos seus trabalhadores, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, Súmula 342 do TST e Lei 10.820/2003, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá descontar do DSR por atraso injustificado acima de 3 horas, dentro da mesma semana de trabalho.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

#### **CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Sem prejuízo dos pisos salariais estabelecidos neste instrumento, as empresas poderão instituir o Programa de Remuneração Variável (PRV) para seus empregados conforme critérios previamente estabelecidos e de acordo com a produção alcançada por estes.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá as empresas apresentar ao Sinttel o modelo de remuneração variável praticado.

**Parágrafo Segundo:** O programa de remuneração variável (PRV) é um programa de recompensas e incentivos que complementa a remuneração do empregado e não se confunde com o programa de participação nos lucros ou resultados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## 13º Salário

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Quando o empregado for comunicado da data de gozo de férias, as Empresas disponibilizarão formulário próprio, para que ele possa registrar a opção de recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º salário. Não havendo manifestação por parte do empregado, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

## Outras Gratificações

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

As empresas pagarão aos empregados que trabalham dirigindo veículos, devendo negociar os termos e regras, obrigatoriamente, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico que trate do assunto.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que pagam aos empregados que trabalham dirigindo veículos gratificação mensais deverão reajustar o valor pago pelo do índice de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 01/07/2024, sobre os valores praticados em 30/04/2024, para os trabalhadores ativos da data do reajuste.

**Parágrafo Segundo:** Serão respeitadas as condições anteriormente formalizadas entre empresas e Sinttel, através de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado designado para esta função, será responsável em caso de negligência, imprudência e imperícia na direção do veículo, se responsabilizando pelos danos causados a empresa, quando comprovado a sua culpa, observando o devido processo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido um crédito extra exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel ou que se associarem até 31/10/2024, em caráter excepcional para o ano de 2024 e em única parcela, no valor de **R\$259,58** (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) através de Vale Refeição/Alimentação a ser creditado até o dia 20 de dezembro/2024.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas com práticas e valores diferentes do estabelecido na presente cláusula, deverão proceder com o mesmo percentual de reajuste aplicado neste benefício.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

As Empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados ou em dias destinados aos descansos semanais serão remunerados como adicional será de 100% (cem por cento), ficando estabelecido que as Empresas manterão as condições mais vantajosas, caso existentes e aplicáveis aos contratos vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão praticar o chamado sistema de banco de horas, desde que firmado em Instrumento Específico com o SINTTEL/MA.

**Parágrafo Segundo:** Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além da Empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte, para efeito desta convenção, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos nos termos do § 1.º do artigo 73 da CLT e em obediência à súmula 60 do TST.

## **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

Fica pactuado que os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade serão pagos nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** As empresas fornecerão aos sindicatos cópias dos PPRA, PCMSO e Laudos Técnicos, mediante solicitação por escrito.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)**

As Empresas deverão negociar e firmar em Acordo Coletivo de Trabalho, o programa de PLR/PPR do exercício de 2024, definindo os critérios, condições de elegibilidade e pagamento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de viagem a serviço, as Empresas anteciparão os valores necessários para cobrir, integralmente, as despesas necessárias, como: hospedagem, transporte, alimentação (sem prejuízo do benefício tíquete alimentação / refeição fornecidos mensalmente), dentre outras despesas.

**Parágrafo Primeiro:** Após o retorno da viagem o empregado deverá prestar contas, quanto à realização das despesas, em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada empresa.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas à empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas, concederão mensalmente, por dia efetivamente trabalhado, na forma de tíquetes refeição e/ou alimentação, devendo as mesmas observarem, em qualquer hipótese, os critérios e condições estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos seguintes termos:

- Trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas diárias, receberão mensalmente, por dia efetivamente trabalhado o valor unitário/diário de **R\$25,25** (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01/07/2024;
- Trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas diárias, receberão mensalmente, por dia efetivamente trabalhado, o valor unitário/diário de **R\$9,38** (nove reais e trinta e oito centavos) a partir de 01/07/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Para aquelas Empresas que forneçam vale refeição ou vale alimentação, fica de livre escolha do empregado o recebimento de vale refeição ou de alimentação, bastando, para tanto, que comunique ao seu respectivo empregador a opção a ser exercida. Independentemente da escolha do empregado, a empresa deverá fornecer antecipadamente a quantidade de vale, refeição ou alimentação, do respectivo mês, de uma só vez.

**Parágrafo Segundo:** Os valores pagos a título de diária de viagem, não excluem o direito ao recebimento do benefício previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas não poderão realizar o desconto dos tíquetes refeição em caso de faltas justificadas.

**Parágrafo Quarto:** Para as empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste de **3,23%** (três vírgula vinte e três centavos) a partir de 01/07/2024.

**Parágrafo Quinto:** A participação do trabalhador no presente benefício fica limitada até 15% (quinze por cento), devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser fornecida pela empresa através de formulário próprio.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos trabalhadores lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

**Parágrafo Segundo:** Nas localidades em que não haja posto de combustível credenciado para recebimento do cartão de abastecimento disponibilizado pela empresa, fica autorizado o pagamento em espécie sem que com isso seja dada natureza salarial à referida verba, não integrando, portanto, ao salário do empregado.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO**

Será concedido Plano Médico para todos os trabalhadores, com regime de coparticipação, contemplando exclusivamente os empregados.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas promoverão acesso a planos odontológicos aos trabalhadores, sendo os valores às suas expensas (custeio integral do trabalhador).

**Parágrafo Segundo:** As empresas arcarão com o pagamento integral para o titular no plano de saúde, exceto o custeio da coparticipação que será de integral responsabilidade dos trabalhadores, no caso de inclusão de dependente ficará a cargo do trabalhador o pagamento integral do valor do plano de saúde, referente ao respectivo dependente.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas pagarão o plano de saúde integral do trabalhador por ocasião de afastamento por auxílio-doença/acidente durante período de afastamento.

**Parágrafo Quarto:** Caso seja necessária a alteração do plano de saúde ou da respectiva operadora do plano, a empresa que pretender promover tal alteração se compromete a reunir previamente com o SINTTEL/MA, para apresentar, discutir e buscar a formalização do entendimento entre as partes para validação das mudanças/alterações, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Quinto:** Para os empregados que não optarem pela adesão ao plano de saúde, poderá ser oferecido pela empresa, a adesão ao plano exclusivo de telemedicina, devendo serem observadas as mesmas regras de custeio plano de saúde.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As Empresas disponibilizarão para todos os trabalhadores, que assim quiserem, o plano odontológico da **ODONTO PRIME**, convênio firmado entre esta e o SINTTEL-MA.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador que manifestar interesse no plano, arcará com o pagamento integral da mensalidade do mesmo, no valor mensal do referido plano, podendo as Empresas, por deliberação, arcarem com o valor, se assim desejarem.

**Parágrafo Segundo:** No caso de inclusão de dependente/agregado ficará a cargo do trabalhador o pagamento integral do valor do plano odontológico referente ao respectivo dependente, com desconto em folha de pagamento, podendo as Empresas, por deliberação, arcarem com o valor, se assim desejarem.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas disponibilizarão convênio farmácia aos seus trabalhadores.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelas trabalhadoras, em conformidade com a portaria 3296/86 do MTE, tendo o auxílio creche reajuste de **3,23%** (três vírgula vinte e três centavos) sendo que o valor mínimo não será inferior a **R\$276,20** (duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos) a partir de 01/07/2024. O reembolso será mensal, até 06 (seis) meses após o retorno da empregada-mãe ao trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento à creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF. Os pagamentos serão efetuados mediante reembolso de despesas.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos seus Trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas Empresas deverá conter cláusula de auxílio funeral.

**Parágrafo Segundo:** Caso as Empresas já pratiquem o benefício auxílio funeral de que trata o parágrafo primeiro, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As empresas reembolsarão, mensalmente, as despesas até o valor de **R\$276,20** (duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos) a partir de 01/07/2024, para os trabalhadores que tenham filhos com deficiências (PcD).

**Parágrafo Primeiro:** A condição da pessoa com deficiência (PcD), assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Caso os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou Empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o "caput", será feito exclusivamente a um dos dois.

**Parágrafo Terceiro:** Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do caput desta Cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda/cuidar do dependente PcD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no parágrafo Art. 445 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS**

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação, após os 90 dias subseqüentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

**Parágrafo Único:** Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pelas Empresas ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

**b)** O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados da empresa, com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão realizadas com a assistência do sindicato de forma híbrida (presencial ou tele-presencial), sendo a forma híbrida, uma opção do sindicato, sem ônus para a empresa. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais aspectos legais.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador comunicará aos empregados o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinados, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02(duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

**Parágrafo Quarto:** As empresas poderão optar por homologar as rescisões de contrato individual de trabalho dos trabalhadores não associados, preferencialmente, com a assistência do SINTTEL, sendo que este terá um custo de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, quando houver solicitação, as Empresas, fornecerão obrigatoriamente ao trabalhador sindicalizado, carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o trabalhador tenha concluído nas Empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Nos termos do art. 507 – B da CLT, ao final de cada exercício, empresa e empregado poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, por meio do qual o empregado atestará o cumprimento das

obrigações de dar e fazer a que se comprometeu a empresa por meio do contrato de trabalho havido entre as partes, e que lhe impõe a legislação trabalhista.

**Parágrafo Primeiro:** O Termo de Quitação conterà todas as obrigações adimplidas pela empresa, discriminadas mensalmente.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Quitação poderá ser assinado de forma física ou eletrônica pelo empregado, empresa e pelo representante do Sindicato. O sistema interno de certificação digital adotado pela empresa é desde logo admitido pelas partes como válido e aceito, na forma do art.10 § 2º da MP 2.200-2/2001.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Quando da dispensa do empregado, com aviso prévio trabalhado, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que fizer jus, o trabalho só poderá ser exigido pelo período máximo de trinta dias, sob pena de nulidade do aviso, sendo mantidas as seguintes possibilidades, a escolha do trabalhador:

1. Cumprimento do aviso por 30 dias, com redução de duas horas diárias, sendo indenizado o período restante (art. 488, caput, CLT);
2. Cumprimento do aviso por 23 dias, em razão da redução dos sete dias corridos, sendo indenizado o período restante (art. 488, § único, CLT).

**Parágrafo Primeiro:** Ao empregado em aviso prévio é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas, no começo ou no final de sua jornada de trabalho, ou 7 (sete) dias a menos no mês do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo:** O empregado sindicalizado que for demitido da Empresa e que, no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

## **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA**

As Empresas que se utilizarem de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, para os empregados com 8 (oito) anos ou mais na Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento à empresa do benefício de salvaguarda, o tempo que falta para aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site [www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br) ou pelo aplicativo oficial "Meu INSS".

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

As Empresas que, por qualquer motivo, pretenderem encerrar suas atividades totalmente na base territorial do SINTTEL-MA, obrigam-se a comunicar aos trabalhadores e ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar junto ao SINTTEL-MA, os procedimentos concernentes às dispensas e/ou eventual transição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As Empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos Trabalhadores sindicalizados que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em Empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público. Caso contrário as Empresas deverão fornecer os meios necessários para o deslocamento casa/trabalho e trabalho/casa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE E MULTA DE TRÂNSITO**

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de

negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento, quer seja pelo empregado, quer seja pela empresa, deverá ser feito mediante contrarrecibo. Tal entrega poderá ser realizada por meio eletrônico, sendo este considerado como comprovante para fins desta cláusula.

**Parágrafo Único:** Fica excluída do caput os critérios para entrega de carta de oposição referente os valores aprovados em assembleia para custeio dos sindicatos/negociações.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Serão mantidas as condições atuais de jornada de trabalho praticadas por cada empresa, obedecendo a legislação em vigor.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO**

As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO**

Em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitada na íntegra a legislação aplicável à espécie, desde que haja acordo específico firmado entre o Sindicato Profissional e cada empresa.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Além do estabelecido no art. 473 da CLT, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos:

- a)** 1 (um) dia por mês, em caso de acompanhamento de filhos menores ao médico, hospitais e clínicas de saúde.
  
- b)** Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO**

O aleitamento materno será exercido conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As Empresas concederão abono de faltas ao trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento de ensino, autorizado e/ou legalmente reconhecido, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPANHOLA**

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola”, conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

**Parágrafo Único:** Não estão inseridos no ‘*caput*’ da presente cláusula os empregados com jornadas inferiores previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12X36**

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

**Parágrafo Único:** O auxílio refeição (VR/VA) na jornada 12x36 será garantido de igual forma e proporção que a jornada de 220 mensais.

#### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas divulgarão internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula “Adicional de Hora-Extra”, ressalvadas as condições específicas que vierem a ser firmadas em Acordos Coletivos de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, as empresas obrigam-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

**Parágrafo Quarto:** Se o descanso de 11 (onze) horas, computado a partir do final da intervenção realizada, ultrapassar o início normal e usual da jornada de trabalho do dia subsequente, este período deverá ser abonado pelas empresas e o empregado cumprirá, apenas, as horas restantes que faltam para completar a jornada normal de trabalho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO**

As Empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que avisem com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao empregado, respeitados os termos da portaria 945/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das Empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** Quando as Empresas cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem crédito/dias a compensar, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

As Empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

**a)** Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos e/ou produtos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

**b)** Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem, podendo sofrer descontos salariais decorrentes de prejuízos causados por dolo, devidamente comprovada.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

Em cumprimento a legislação vigente, as Empresas convocarão as eleições para definição dos membros da CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 07 (sete) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas concordam em ceder ao SINTTEL/MA 08 (oito) horas, relativas à extensão da obrigação legal de 20 (vinte) horas, que são de sua responsabilidade, para que o mesmo possa realizar treinamento para os membros da CIPA.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos a serem realizados pelo Sindicato Profissional seguirão currículo básico previsto no item “do treinamento”, itens 5.32 a 5.37 da NR-5.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados ao trabalhador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS**

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado (dois dias), conforme previsto no e-Social, podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue original, quando empregado retornar ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o trabalhador, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas se comprometem a emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e comunicar à Previdência Social e o sindicato, conforme estabelece o §1.º do artigo 22 da Lei 8213 de 1991.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL-MA possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica permitido o acesso dos representantes do SINTTEL-MA, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar os trabalhadores sobre as condições no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS**

Para as Empresas com até 500 (quinhentos) empregados, fica assegurada ao Sindicato profissional o credenciamento de pelo menos 01 (um) Delegado Sindical, asseguradas as prerrogativas da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Nas empresas com mais de 500 trabalhadores, fica facultado ao SINTTEL/MA o credenciamento de até 02 (dois) Delegados Sindicais, asseguradas as prerrogativas da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Ficam mantidas as condições mais benéficas firmadas em Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Termos Aditivos, para as Empresas que firmaram cláusulas com o Sindicato Profissional, dispondo sobre a constituição/eleição de Delegados Sindicais.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO SINDICAIS**

As Empresas se comprometem a liberar Dirigentes e/ou dirigentes Sindicais eleitos, para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que as solicitações sejam encaminhadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

**Parágrafo Único:** Situações diferenciadas serão acordadas entre o SINTTEL/MA e a Empresa do Dirigente Sindical eleito/indicado.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

As Empresas descontarão a mensalidade sindical, diretamente na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato, desde que autorizado individualmente e por escrito. O valor de desconto das

mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo sindicato até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

**Parágrafo Único:** As Empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato, mensalmente, junto ao comprovante de recolhimento/depósito das mensalidades sindicais ou demais contribuições, relação por meio magnético/mídia e impressa, discriminando o nome dos empregados, cargo, com seus respectivos números de registro ou matrícula, referente a todos os valores que sindicato fazer jus, inclusive os valores aprovados em assembleia para custeio das negociações e manutenção do sindicato.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) e valor máximo da contribuição no importe de R\$70.000,00 (setenta mil reais), anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 30 de julho, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 13 de maio de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal Pequeno” do dia 09 de maio de 2024 – Página 09, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador.

**Parágrafo Quinto:** Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br/> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

**Parágrafo Sexto:** A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail [relacionamento@feninfra.org.br](mailto:relacionamento@feninfra.org.br). O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica assegurado um desconto, a título de TAXA DE REFORÇO, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da Cláusula “Reajuste Salarial”, no pagamento do mês subsequente a data de aprovação em assembleias do presente instrumento normativo, no importe de 3% (três por cento) ao empregado não associado, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINTTEL-MA, mediante depósito bancário IDENTIFICADO, a ser efetuado junto ao Banco do Brasil, Agência: 0020-5 - Conta Corrente nº: 3.650-1.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido tanto aos associados, quanto aos não associados do Sindicato Profissional, o direito de se OPOR ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do SINTTEL/MA, através de documento formal entregue presencial e individualmente ou via carta com aviso de recebimento (AR), na sede do Sindicato em São Luís, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de realização da assembleia que aprovou a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O SINTTEL/MA se compromete, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o prazo previsto no “Parágrafo Primeiro”, a enviar formalmente a empresa listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, quando houver, para que não proceda tal desconto.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas enviarão ao SINTTEL/MA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse.

**Parágrafo Quarto:** O SINTTEL/MA se compromete a divulgar na Assembleia Geral, em seu site e/ou através de boletins os critérios em que se darão o referido desconto, para ciência dos interessados.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **Disposições Gerais**

##### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTA**

O SINTTEL-MA, ainda que finalizada as negociações, somente formalizará aceitação de proposta a ser levada à Assembleia Geral dos Trabalhadores, após informar, formalmente ao SINSTAL a aceitação da proposta após deliberação de sua diretoria executiva.

**Parágrafo Único:** Somente terá seus efeitos jurídicos válidos, proposta que for submetida a apreciação dos Trabalhadores, em Assembleia Geral, ou seja, tendo como resultado sua aprovação

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA**

As partes fixam a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o maior piso da categoria previsto na cláusula terceira, por infração e por trabalhador, mediante notificação circunstanciada, pela parte

interessada em casos que envolvam questões coletivas, seja por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seja por descumprimento das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da multa, na forma prevista no caput desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que o empregado ou ex-empregado venha propor demandas individuais, será revertido ao mesmo, o valor da multa nas mesmas condições previstas no caput desta Cláusula, sem que haja necessidade de qualquer notificação circunstanciada.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa normativa em quaisquer casos e independente da irregularidade ou infração, não poderá ser maior que o valor de 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, ou de 01 (um) salário-mínimo nacional quando tratar-se de infração e /ou conjunto de infrações contra a organização sindical.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

**Parágrafo Segundo:** No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do Sinttel, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

AS EMPRESAS se comprometem a negociar e formalizar, junto ao SINTTEL, os Acordos Coletivos de Trabalho, quando houver condições mais benéficas, ou o interesse em ter condições mais benéficas, fazendo-os em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** Considerando o ingresso recente das empresas provedoras de acesso às redes de internet e correlatas, e Empresas com até 50 trabalhadores, serão tratadas as práticas dos benefícios e demais condições da presente CCT de forma aditiva e em conjunto com o SINTTEL –MA, na forma de preservar, fortalecer e organizar a categoria.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA**

As disposições relativas a Remuneração Variável, Compensação de Jornada de Trabalho, Banco de Horas, Trabalho Intermitente, Home Office, contratação de MEI para realização da atividade fim da empresa e autorização para trabalho em domingos devem ser objeto de negociação coletiva direta entre a empresa e o sindicato profissional, restando vedada a possibilidade de negociação individual entre o empregado e a empresa sobre essas matérias.

**Parágrafo Único:** Serão respeitados os Termos Aditivos negociados anteriormente entre Empresa e Sinttel.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SELO DE QUALIDADE**

As EMPRESAS representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FITRATELP, para certificação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

**Parágrafo primeiro:** O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

**Parágrafo segundo:** Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as Empresas mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coibam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicalistas, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de

Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais para as categorias econômicas e de Trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho (antiga DRT) local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY**

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS  
E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTATAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY**

Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE  
REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**ANTONIO PIRES DE ALENCAR**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO MARANHAO - SINTTEL  
- MA**

**PAULO SERGIO CARVALHO GAMA**

Secretário Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO MARANHAO - SINTTEL  
- MA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.